



**CONTRATO N° 147/2022**

**CONTRATO SIAD N° 9345592**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n° 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: TK Elevadores Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.347.840/0072-01, com sede na Rua Euclides da Cunha, n° 61, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-364, neste ato representada por **Denise Dias de Souza**, CPF n° 092.352.066-00, RG n° MG-16.031.500 - SSP/MG, e por **Anderson de Freitas Maia**, CPF n° 499.153.556-53, RG n° MG-2.538.660 - PC/MG.

As partes acima citadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n° 084/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros marca ThyssenKrupp, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção Predial (SEA/DIMAN), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção Predial (SEA/DIMAN), ou por servidor designado por esta, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Manutenção Predial (DIMAN) ou por servidor por esta indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços dos serviços, objeto deste contrato, estão de acordo com a proposta apresentada e incluem todas as despesas feitas pela **Contratada** para a efetiva execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 57.557,91** (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 – Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo e demais condições constantes do Anexo II deste Contrato (Termo de Referência):

- a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando, em seu corpo o **nome do setor solicitante (Divisão de Manutenção Predial)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- e) O valor retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por hora de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, quando o atraso injustificado na execução/refazimento do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Subcláusula Única** – A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno de direito, antes do término do prazo de 180 dias, caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79,

da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência e Apensos xxxxxxxxxx (Anexo II), a fundamentação do Superintendente de Gestão Administrativa e da Diretora-Geral, bem como a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

### ANEXO I

LOTE ÚNICO						
Manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros marca ThyssenKrupp, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni.						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS						
Manutenção de elevadores e de plataformas elevatórias						
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA - Equipamento: 77020 - Endereço: Rua Cula Mangabeira, 345 Montes Claros	43346	987,00	5.922,00
2	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA - Equipamento: 117882 Rua Joaquim Ananias De Toledo, 101 Teófilo Otoni	43346	877,00	5.262,00
3	20	Hora	Hora Técnica para lançamento de parada de elevadores para lançamento e manutenção de cabos de câmeras de CFTV e demais serviços.	3611	180,00	3.600,00
4	1	Unidade	Serviço de manutenção corretiva para reparos imediatos, Equipamento: 77020 - Endereço: Rua Cula Mangabeira, 345 - Montes Claros	43346	36.286,78	36.286,78
6	1	Unidade	Serviço de manutenção corretiva para reparos imediatos Equipamento: 117882 Rua Joaquim Ananias De Toledo, 101 Teófilo Otoni	43346	6.487,13	6.487,13
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 57.557,91</b>

**ANEXO II**  
**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros marca ThyssenKrupp, em imóveis ocupados pela Procuradoria-Geral de Justiça nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni.

**2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Finalidade: Manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias de passageiros. Justificativa: O contrato nº 70/2020 (SIAD 9247117), firmado com a empresa SEME Serviços Especializados em Manutenção de Elevadores LTDA (SEME), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni, foi rescindido unilateralmente, nos termos da decisão publicada no DOMP de 13/08/2022, conforme rito legal constante no procedimento administrativo SEI 19.16.3897.0095041/2022-52, em razão de diversos descumprimentos contratuais. Dessa forma, em consonância com as normas técnicas que regularizam a operação desses equipamentos (ABNT NBR 16083), a manutenção deve ser realizada constantemente, a fim de garantir em particular, as condições adequadas de segurança e confiabilidade do equipamento, atendendo às exigências legais, inclusive aquelas referentes à acessibilidade. Sem olvidar da necessidade de novo procedimento licitatório para substituição do contrato nº 70/2020, cujo termo de referência já está em elaboração pela equipe técnica da SEA, para fins de contratação para manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos, imperioso observar que o fato superveniente da má execução dos serviços prestados pela empresa SEME ensejou a necessidade de contratação emergencial, com expressa cláusula resolutiva que estabelece a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, com o objetivo de conferir celeridade e segurança aos usuários dos equipamentos. Assim, faz-se necessária a contratação imediata e em caráter emergencial dos serviços essenciais para garantir a segurança dos usuários dos respectivos equipamentos, no intuito de suprir o contrato nº 70/2020 e restabelecer as condições adequadas de segurança e conforto na operação dos equipamentos, bem como maximizar a disponibilidade do funcionamento e a vida útil dos mesmos. Em estrita observância aos requisitos legais, informamos que o objeto abrange tão somente a situação emergencial, sendo caracterizada pela urgência na prestação contínua dos serviços preventivos e corretivos dos equipamentos até a conclusão do novo processo licitatório, tendo em vista a necessidade precípua de manter o serviço. Urge esclarecer que a imediata contratação de empresa capacitada visa atender ao interesse público e evitar transtornos ao fluxo de circulação de pessoas na movimentação das Promotorias de Justiça, inclusive no que se refere ao atendimento daqueles que necessitam de acessibilidade, tanto membros, servidores e colaboradores, quanto o público geral que acessa diariamente os órgãos de execução do MPMG.

**3- DIVISÃO EM LOTES:**

Lote Único

**Justificativa:** Justificativa: Trata-se do mesmo objeto de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para transporte de passageiros nas cidades de Montes Claros e Teófilo Otoni, em substituição emergencial ao contrato rescindido nº 70/2020, não cabendo a possibilidade de parcelamento da solução em si.

**4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:****LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	MANUTENCÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA - Equipamento: 77020 - Endereço: Rua Cula Mangabeira, 345 Montes Claros	Coleta do Solicitante	43346		0,00
2	1	Unidade	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATORIA - Equipamento: 117882 Rua Joaquim	Coleta do Solicitante	43346		0,00

			Ananias De Toledo, 101 Teófilo Otoni				
3	20	Hora	Hora Técnica para lançamento de parada de elevadores para lançamento e manutenção de cabos de câmeras de CFTV e demais serviços.	Coleta do Solicitante	3611		0,00
4	1	Unidade	Serviço de manutenção corretiva para reparos imediatos, Equipamento: 77020 - Endereço: Rua Cula Mangabeira, 345 ? Montes Claros	Coleta do Solicitante	43346		0,00
6	1	Unidade	Serviço de manutenção corretiva para reparos imediatos Equipamento: 117882 Rua Joaquim Ananias De Toledo, 101 Teófilo Otoni	Coleta do Solicitante	43346		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

**5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:**

Justificativa preços 3599526

Orçamento - Montes Claros – 3599501

Orçamentos - Teofilo Otoni -3599509

Despacho 3599759

Apensos Moc e TO.pdf - Apensos

Email desistência Atlas 3599543

Email desistência Otis 3599538

**6- AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

**7- VISITA TÉCNICA:**

Não há necessidade de visita técnica.

**8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

**9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:**

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

**10- GARANTIA:**

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante

Prazo em meses:

Justificativa:

**11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de assistência técnica.

**12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Serão estabelecidos no contrato.

**13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** Prazo de Entrega / Execução: Os serviços de manutenção corretivas serão executados sob demanda, conforme a necessidade e quantidade de vezes necessária para intervenção técnica. Prazo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva: até 4 horas após a abertura do chamado. Prazo para atendimento dos chamados emergenciais (passageiro preso na cabine): até 45 minutos após a abertura do chamado. Prazo para atendimento fora do horário comercial (entre 18:00 e 8:00): atendimento até às 10 horas do dia seguinte. **OBSERVAÇÕES:** caso o prazo para conserto exceda 24 (vinte e quatro) horas, a partir de avaliação técnica, a CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE a descrição da falha e previsão de término dos serviços.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** Prazo de Substituição / Refazimento: no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pela Contratante.

**14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Conforme especificado no documento técnico Anexo II, com a lista de equipamentos e endereços.

**15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

A vigência do contrato a ser firmado será de 180 dias.

**16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Não há possibilidade de prorrogação.

**17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

**18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente após o período de prestação dos serviços. Conforme Anexo I.

**19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Serão estabelecidos no edital.

**20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL 1091090

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** MARCELO ALVES PINHEIRO

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** ISABELLA PIRES ROSCOE

**21- SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no edital.

**22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O presente TR foi aprovado pela chefia imediata da unidade.

**AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** Trata-se de contratação recorrente, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para transporte de passageiros, a fim de atender as demandas dos imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais. Em que pese a mudança de região, registra-se que o objeto possui especificação padronizada e rotineira, havendo apenas a divisão por região no intuito de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à sua execução. A respectiva padronização apresenta resultados satisfatórios para a Administração, proporcionando maior facilidade no cumprimento de demandas concomitantes afetas ao objeto, conferindo eficácia na execução dos serviços de manutenção predial, serviços simples de engenharia e adaptações de novos ambientes. Considerando, ainda, a contínua finalidade de melhor atender às demandas da Instituição, torna-se indispensável a contratação ora pretendida, cuja permanência do padrão já preestabelecido mostra-

se viável à Administração. Diante do exposto, e em conformidade com a IN PGJAA 01/2021, certifico que não ocorreu mudança de cenário que justifique a necessidade de alteração ou melhoria nos padrões adotados.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:****Nome:** MARCELO ALVES PINHEIRO**Cargo:** ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**DENISE DIAS DE SOUZA**  
**TK Elevadores Brasil Ltda.**  
**CONTRATADA**

**ANDERSON DE FREITAS MAIA**  
**TK Elevadores Brasil Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 05/09/2022, às 18:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Dias de Souza Dutra, Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 08:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Freitas Maia, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 19:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/09/2022, às 08:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/09/2022, às 09:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3692528** e o código CRC **D68D8A36**.

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008